



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BA

A Prefeitura Municipal de Cansanção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## RESOLUÇÃO Nº 05, DE 28 DE MAIO DE 2024



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Vilma Rosa de Oliveira Gomes  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Cansanção- BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Prefeitura Municipal de Cansanção/BA, Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000, CNPJ 13.806.567/0001-00



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 16/1997  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS CANSANÇÃO - BA**

2

**RESOLUÇÃO Nº 05 DE 28 DE MAIO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA REPASSE DE RECURSOS DE PROVIMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO – BA.**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Cansanção \_Bahia em **REUNIÃO ORDINÁRIA**, realizada no dia 28 de maio 2024, no uso das competências que lhe confere na Lei Municipal nº de 77/2018.

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal 77/2018, que institui o Sistema Único de Assistência Social de Cansanção - Bahia (SUAS), com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e responsabilidades por sua implementação, e coordenação, e de outras providencias.

**CONSIDERANDO**, o Decreto Federal nº 6307/2007, Resolução CNAS nº 212/2006 e art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) nº 8.742/1993, consolidada pela Lei Federal nº 12.435/2011 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, a RESOLUÇÃO CEAS AD REFERENDUM Nº 034 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, RESOLUÇÃO CIB Nº 010 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 e Portaria nº 176/2022, que dispõe sobre os critérios de repasse de recursos do cofinanciamento estadual para o provimento de Benefício Eventual - em Situação de Calamidades Públicas e Emergências, em caráter emergencial e temporário, em função de fortes chuvas que aconteceram, causando danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes.





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 16/1997  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS CANSANÇÃO - BA**

**3**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar** o termo de aceite e compromisso para repasse emergencial por meio do cofinanciamento estadual emergencial para a oferta do Benefício Eventual em Situação de Calamidade Pública e Emergência

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cansanção - Bahia, 28 de maio de 2024.

Erika das Neves da Silva  
**Presidente do CMAS**





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 16/1997  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS CANSANÇÃO - BA**

4

**RESOLUÇÃO Nº 06 de 28 DE MAIO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL EMERGENCIAL PARA A OFERTA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO – BA.**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Cansanção \_Bahia em **REUNIÃO ORDINÁRIA**, realizada no dia 28 de maio 2024, no uso das competências que lhe confere na Lei Municipal nº de 77/2018.

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal 77/2018, que institui o Sistema Único de Assistência Social de Cansanção - Bahia (SUAS), com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e responsabilidades por sua implementação, e coordenação, e de outras providências.

**CONSIDERANDO**, o Decreto Federal nº 6307/2007, Resolução CNAS nº 212/2006 e art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) nº 8.742/1993, consolidada pela Lei Federal nº 12.435/2011 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, a RESOLUÇÃO CEAS AD REFERENDUM Nº 034 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, RESOLUÇÃO CIB Nº 010 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 e Portaria nº 176/2022, que dispõe sobre os critérios de repasse de recursos do cofinanciamento estadual para o provimento de oferta do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergências Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade em caráter emergencial e temporário, em função de fortes chuvas que aconteceram, causando danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes.





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 16/1997  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS CANSANÇÃO - BA**

5

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar** o Termo de aceite do cofinanciamento estadual emergencial fundo a fundo para a oferta do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergências Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, previsto na Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS).

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cansanção - Bahia, 28 de maio de 2024.

Erika das Neves da Silva  
**Presidente do CMAS**

